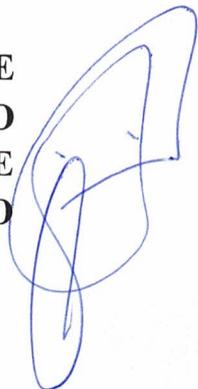


PROCESSO Nº 292/2021

“ ANTEPROJETO DE LEI ”

Autor: Vereadora Alexandra de Freitas Lentz

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA GRAU MÁXIMO VINCULADO AO SALÁRIO BASE DE TODOS OS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.



Ijuí, 12 de março de 2021.

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Senhorias o Anteprojeto de Lei que *“Dispõe sobre a ampliação do Adicional de Insalubridade para grau máximo vinculado ao salário base de todos os servidores da rede pública municipal de saúde durante a pandemia do Covid-19.”*

Contando com a atenção dos nobres pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.



JUSTIFICATIVA

O art. 189 da consolidação das Leis do Trabalho dispõe que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Atualmente, estamos todos expostos a um agente altamente nocivo à saúde, o COVID 19, de grande poder de contaminação e de malignidade.

Mundialmente o Brasil ocupa 4ª posição em números de casos confirmados, sendo mais de 241 mil (18/05/2020) e com um total de mortes superior a 16 mil.

Infelizmente não existe um levantamento oficial do número de profissionais da saúde afastados em todo Brasil, mas, há registros que até o dia 06-05-20, quase 7 mil profissionais da área da saúde foram afastados do trabalho desde o começo da pandemia por apresentarem sintomas suspeitos. Entre os que realizaram o teste, 1400 estavam infectados. A maioria dos profissionais afastados tem entre 30 e 40 anos, e 83% são mulheres. Destes, mais de 100 profissionais morreram vítimas do COVID 19.

Com o espantoso crescimento nos números de afetados pela doença e os altos índices de contaminação, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30/01/2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) constitui uma emergência de Saúde Pública de importância internacional – o mais alto nível de alerta da organização e em 11/03/2020 COVID 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Em 20-03-20 o Brasil instaurou estado de calamidade pública com decreto número 06.

Estamos todos expostos ao poder de contaminação e de morbimortalidade de um agente altamente nocivo à saúde, o Coronavírus. Muitos trabalhadores poderão se proteger por meio de distanciamento social, isolamento, realizando as atividades com teletrabalho\home office, gozo de férias ou mesmo a suspensão do contrato de trabalho. No entanto este não é o caso dos trabalhadores da saúde que tem suas atividades como essenciais.

Por ser o Coronavírus um agente novo, altamente contagioso e que muito precisa ser estudado, pois não há uma pré-imunidade conhecida, vacina ou tratamento específico e com base nas evidências atuais em que a transmissão do Covid-19 de humano para humano continua sendo o principal fator, presume-se que todas as pessoas sejam suscetíveis a ele e, principalmente, os profissionais de saúde que atuam diretamente no cuidado imediato e contínuo, estejam eles nas unidades básicas de saúde, Estratégias de Saúde da Família, Serviço Móvel de Urgência-Emergência, Unidade de Pronto-Atendimento, entre outras, não havendo distinção, pois todos estão colocando a



própria vida em risco, face o risco de contaminação em diversos ambientes, expostos a uma alta carga viral, trazida por pacientes sem ou com diagnóstico de Coronavírus.

Neste sentido, o esforço dos profissionais de saúde durante uma pandemia sem precedentes históricos, de uma doença ainda sem expectativa de cura e com taxa de letalidade sensivelmente alta, merece ser recompensado financeiramente sugerindo, em caráter excepcional o adicional de insalubridade de grau máximo vinculado ao salário ao salário base retroativo ao mês de março de 2020.

Este adicional de insalubridade não tem a pretensão de cobrir o dano a que o trabalhador venha sofrer em caso de contaminação, mas compensa, ameniza e valoriza o trabalho que está sendo por eles desenvolvido.

Assim, o trabalho que já receba algum adicional de insalubridade em proporção menor (20% do salário base), o projeto amplia o percentual para o máximo previsto de 40%.

Há legitimidade do pagamento do adicional de insalubridade de grau máximo aos trabalhadores da saúde que laboram em atividades consideradas serviços essenciais, dada a gravidade da pandemia, o atual estado de calamidade decretado, ao elevado risco de contaminação, a falta de tratamento eficaz comprovado e a alta letalidade da COVID 19, levando o Superior Tribunal Federal - STF a reconhecer, no dia 29/04/2020, que é possível caracterizar a COVID 19 como doença profissional suspendendo o artigo 29 da MP nº 927/2020.


Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE.....

Dispõe sobre a ampliação do Adicional de Insalubridade para grau máximo vinculado ao salário base de todos os servidores da rede pública municipal de saúde durante a pandemia do Covid-19.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ijuí, excepcionalmente durante o período de pandemia, a insalubridade de grau máximo.

Art. 2º O exercício de trabalho em atividades insalubres, assegura ao funcionário a percepção de adicional de 40% sobre o salário base.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os servidores da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Este adicional de insalubridade equivalente a 40% será repassado aos trabalhadores retroativo ao mês de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

